DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Comunicados	4
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.071, de 14 de abril de 2020.

Estabelece novas medidas para proteção da População e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020, em que reconheceu o estado de calamidade nos Municípios que o tenham requerido e em Jales foi publicado o Decreto Municipal nº. 8.059/2020 declarando a calamidade público no seu território.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, o qual decretou a quarenta no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, recomendando aos países que a integram comprometimento e prioridade no combate à doença;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, com o objetivo de esclarecer o art. 3.º do Decreto Estadual nº. 64.864/2020, editou a Deliberação 2, de 23 de março de 2020, afirmando que quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço não classificados como atividades essenciais podem atuar mediante o sistema de entrega (“delivery ”) ou “ drive thru”.

Considerando, portanto, que, diante daquela Deliberação 2, o Governo do Estado de São Paulo, em momento algum, determinou a suspensão das atividades comerciais ou de prestadores de serviços não classificados como essenciais.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Considerando que Jales, até a presente data, não registrou nenhum óbito por causa do COVID-19, nem conta com qualquer paciente internado na UTI de sua rede hospitalar por causa da citada COVID-19.

Considerando, conforme publicado no Boletim Epidemiológico número 07 do Ministério da Saúde, que recomenda aos Municípios que não tiverem ultrapassado o percentual de 50% de ocupação dos serviços de saúde, após a Pandemia de Coronavirus, podem iniciar uma transição para um formato onde apenas alguns grupos ficam em isolamento.

DECRETO:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do município de Jales, não reconhecidos como atividade essencial, seguirão os decretos e deliberações editados e publicados pelo Governo Estadual.

§ 1.º O funcionamento desses estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço se dará mediante atendimento na forma “portas fechadas”, ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas no seu interior, sem prejuízo de outras formas de atendimento, tais como:

I - sistema de “drive thru”;

II - “delivery”;

III - ou retirada no local.

§ 2.º Fica vedado o consumo no local, nos termos da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

deliberação 2, II – b, e do art. 2.º - II do decreto 64.881/2020 do Governo Estado de São Paulo.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabelereiros (as), bem como os profissionais liberais deverão exercer suas atividades laborais desde que as executem de forma individualizada, com horários pré-agendados e com portas fechadas, obedecendo as normas divulgadas pelo Ministério da Saúde quanto a higiene pessoal, do estabelecimento e utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 2.º Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, ao estabelecimento.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão adotar as seguintes medidas:

I – fornecer para seus funcionários/empregados/colaboradores máscaras de proteção e, quando a atividade exigir, bem como disponibilizar espaços para a higienização pessoal e do ambiente.

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art. 4.º Fica recomendado à população em geral que faça uso de máscaras e que, apresentando sintomas gripais, busque orientação médica.

Art. 5.º No caso de desobediência a este Decreto, o infrator sofrerá as penalidades descritas nos termos do art. 6.º do Decreto Municipal de Jales nº. 8.060/2020.

Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 15 de abril de 2020 (quarta-feira), com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 258/2020

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que diante dos fatos apurados através da Portaria nº. 140/2020, de 06/02/2020, ficou determinado a Abertura de Processo Disciplinar Administrativo para a apuração da conduta irregular quanto a pratica de violência por parte do Servidor Público Municipal, R. de O. R., Matrícula nº. 10321-1.

Considerando que é possível concluir que a atitude do Servidor pode ter infringido os artigos 172, incisos II, III, IV, V, XI, XII e 173, inciso XXIII, c/c artigo 193, incisos V e VII todos da Lei Complementar nº. 16/1933.

Considerando ainda, que em se tratar a transgressão dos artigos citados anteriormente, por extensão deve-se observar a provável pratica de ilícito penal como previsto no Artigo 129, Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com suas alterações posteriores, dando cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 219, da Lei Complementar Municipal nº. 16/1993.

Considerando, finalmente, que o artigo 205 do citado diploma legal estabelece que “A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata dos fatos e responsabilidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos admitidos em direito”;

RESOLVO:

Art. 1.º Determinar a apuração dos fatos, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Artigo 213, da Lei Complementar nº. 016/93.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob Presidência do primeiro, nomear a Comissão Processante que será composta pelos servidores públicos do município, estáveis DANIELA CRISTINA MARTINS OLIVEIRA NUNES, RG nº. 32.584.037-4, NÁGILA RIBEIRO SOARES, RG nº. 41.545.668-X e KLEBER ROGÉRIO TRIVIZOLI DA SILVA, RG nº. 25.595.207-7.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Jurídico Dr. JOÃO LUIZ DO SOCORRO LIMA, OAB nº. 106.775, RG nº. 14.565.561, procedendo na forma da Lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dê-se Ciência ao Servidor.

Jales-SP, 17 de março de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº 36/20 - Pregão Eletrônico nº. 12/20 - Sistema de Registro de Preço nº 09/20 - Objeto: Aquisição de concreto usinado e locação de caminhão bomba, para a manutenção das vias públicas no Município, a ser entregues de forma parcelada por um período de 12 meses. Data para cadastramento das propostas iniciais até as 08h00min do dia 28/04/2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3033 3016 e 3056. Jales/SP, 13 de abril de 2020 - Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação - Processo nº 27/20 - Tomada de Preços nº 04/20. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações HABILITA as empresas Noromix Concreto S/A inscrita no CNPJ (MF) nº 10.558.895/0001-38, CONPAV – Santa Fé Construções e Pavimentação LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 54.843.644/0001-70 e Construtora Nac Ferrari Eireli– EPP inscrita no CNPJ (MF) nº 11.972.836/0001-74 por terem atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório e INABILITA a empresa Zilda Martins de Andrade & Cia Ltda inscrita no CNPJ (MF) nº 14.411.917/0001-93 por não ter atendido ao requisito exigido na letra “a” no item 8.1.15 do edital, ou seja, não apresentou capacidade técnica operacional para “tubo de concreto-diâmetro 1.500mm”, tendo em vista que, os representantes não estavam presentes na referida sessão, a comissão deliberou abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, em não havendo fica desde já designada as 09h00min do dia 27 de abril do corrente ano a abertura dos envelopes “proposta” das empresas habilitadas. Jales/SP, 09 de abril de 2020. Admildo José Ferreira dos Santos - Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação - Processo nº 31/20 - Tomada Preços nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

06/20. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações habilita empresa AFS Construtora e Engenharia Eireli - ME inscrita no CNPJ (MF) nº 26.978.524/0001-45, única participante do certame por ter atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório, tendo em vista que, a empresa não se fez representar na sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e eventual manifestação de recursos, em não havendo fica desde já designado as 09h00min do dia 23 de abril do corrente ano a abertura do envelope "proposta" da empresa supramencionada. Jales/SP, 09 de abril de 2020. Admildo José Ferreira dos Santos - Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 20/20 – Pregão Presencial nº. 03/20 – Sistema Registro de Preços nº. 05/20. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de ônibus, micro ônibus e vans, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme quantidades e especificações mínimas do Termo de Referência (ANEXO XI), pelo período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por lote na seguinte conformidade: Lote II e lote III à empresa Legus Transportes e Turismo Ltda - ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 16.987.843/0001-63, informo que o Lote I ocorreu fracassado. Jales/SP, 13 de abril 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo da ata de registro de preços - Processo 20/20 - Pregão Presencial 03/20 - Sistema de Registro de Preço 05/20 - Interessado: Prefeitura do Município de Jales e a empresa Legus Transportes e Turismo Ltda -ME – Ata de Registro de Preço 030-20 – Lote II – Veículo Micro ônibus Mínimo 27 lugares, viagem de Jales a Votuporanga e São José do Rio Preto – valor unitário 3,50, Lote III – Veículo ônibus mínimo 46 lugares viagem de Jales a Votuporanga e São José do Rio Preto – valor unitário 3,90. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, 13 de abril de 2020 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 16/20 – Dispensa de Licitação nº. 07/20 – Chamada Pública nº. 01/20. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, resolução nº. 26 do FNDE, de 17/06/2013 atualizada pela resolução CD/FNDE nº. 04/2015. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens na seguinte conformidade: itens nº. 01 ao 07, 09 ao 13, 16 ao 42 à empresa Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores da Região de Jales, portadora do CNPJ (MF) nº. 72.689.094/0001-69, os itens 14, 15 e 16 á Empresa Cooperativa de Produtores do Projeto Agrário da Reunidas – COOPAR, portadora do CNPJ Nº: 73.162.786/0001-17, tendo fracassado o item 08. Jales/SP, 02 de abril de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 35/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores da Região de Jales - Assinatura: 06/04/20 - Valor: 319.728,20 - Vigência: 31/12/20.

Extrato de Contrato nº. 36/20- Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Cooperativa de Produtores do Projeto Agrário da Reunidas – COOPAR - Assinatura: 06/04/20 - Valor: 19.601,00 - Vigência: 31/12/20.